



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aos, 06 dias do mês de fevereiro de 2020, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio no sentido de proceder o **juízo da alegações** registradas ao final da ata na sessão realizada no dia 30/01/2020, com início às 9 horas, o PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2020 EDITAL Nº 002/2020 PROCESSO Nº 004/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi: Aquisição de 212.200 Litros de Gasolina Comum, 113.500 Litros de Etanol Comum, 656.700 Litros de Óleo Diesel Comum e de 315.000 Litros de Óleo Diesel S-10 para os Veículos das Diversas Secretarias do Município de Agudos – SP,

Compareceram as seguintes licitantes: **empresa: POSTO AGUDOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.869.988/0001-55, com sede na Avenida Fernando Machado nº 52 Centro e a **empresa: AUTO POSTO ESMERALDA DE AGUDOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 64.937.295/0001-00, com sede na Rua Prefeito José Nogueira de Abreu nº. 15 – Vila Honorina, na cidade Agudos, Estado de São Paulo, ao final manifestaram intenção de interpor recurso alegando o seguinte: A EMPRESA POSTO AGUDOS ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE CONSTA QUE HOVE ERRO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CONTRADIZ A CLAUSULA 4.1 DO ATO CONVOCATORIO POR PARTE DA EMPRESA AUTO POSTO ESMERALDA DE AGUDOS LTDA, A EMPRESA AUTO POSTO ESMERALDA DE AGUDOS LTDA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE CONSTA QUE: NO PREENCHIMENTO NO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. (GASOLINA COMUM), HOVE UM ACRÉCIMO NA QUANTIDADE DO MESMO, ONDE FOI DESCRITO UMA QUANTIDADE DE 300 LITROS A MAIS DO QUE SOLICITADO NO EDITAL, UMA VEZ QUE O MESMO ITEM POSTERIORMENTE FOI OBJETO DE LANCES DE AMBOS PARTICIPANTES, E QUE TAL ERRO NÃO TRÁS NENHUM PREJUÍZO A MUNICIPALIDADE. E QUE NO ITEM 4.2 DO EDITAL, NÃO TRATA DE DESCLASSIFICAÇÃO E CITA SOMENTE SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSOS E INDENIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NADA MAIS.

Passamos a apreciação das alegações contidas ao final da ata classificatória:

Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido: assim vejamos:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

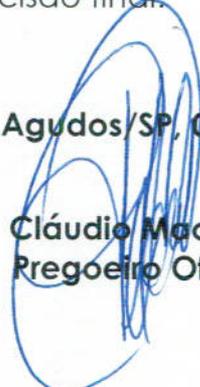
A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas (Acórdão 2546/2015-Plenário).

A fase de lances se deu pelo valor unitário, ou seja, por litro do combustível em disputa, desta forma não houveram prejuízos nem aos licitantes participante, nem a administração Municipal, inexistindo motivos para desclassificação da licitante recorrida.

Diante do exposto o Pregoeiro e equipe de apoio decide manter a adjudicação constante da ata classificatória da sessão ocorrida no dia 30/01/2020, mantendo a classificação auferida ao final na sessão da etapa de lances

Encaminho a decisão ao Exmo. sr. Prefeito Municipal para deliberação e decisão final.

Agudos/SP, 06/02/2020


Cláudio Machado
Pregoeiro Oficial